

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039235/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001414/2019-10
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 14/08/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FARMACIAS, DROGARIAS, MANIP. DE MEDIC SIMILARES DE CVEL
E REGIAO OESTE -SINTEFARVEL**, CNPJ n. 03.952.075/0001-60, localizado(a) à Rua Carlos Gomes - de
1157 a 2847 - lado ímpar, 1955, Edifício Iguaçu, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-000,
representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADIL ROBERTO GRIGOLETTO, CPF n. 282.412.589-
68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/05/2020 no município de
Cascavel/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DO PARANA - SINFARMA,
CNPJ n. 78.689.486/0001-04, localizado(a) à Rua Carlos Gomes - de 3301/3302 ao fim, 4020, Centro,
Cascavel/PR, CEP 85801-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NELCIR ANTONIO
FERRO, CPF n. 431.453.379-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em
30/06/2020 no município de Cascavel/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da
Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO
DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema
MEDIADOR, sob o número MR039235/2020, na data de 06/08/2020, às 16:17.

_____, 06 de agosto de 2020.


ADIL ROBERTO GRIGOLETTO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FARMACIAS, DROGARIAS, MANIP. DE MEDIC SIMILARES DE CVEL
E REGIAO OESTE -SINTEFARVEL**


NELCIR ANTONIO FERRO
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DO PARANA -
SINFARMA**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039235/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/08/2020 ÀS 16:17

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001414/2019-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FARMACIAS, DROGARIAS, MANIP. DE MEDIC SIMILARES DE CVEL
E REGIAO OESTE -SINTEFARVEL, CNPJ n. 03.952.075/0001-60, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). ADIL ROBERTO GRIGOLETTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DO PARANA -
SINFARMA, CNPJ n. 78.689.486/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELCIR
ANTONIO FERRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de
01º de junho de 2020 a 30 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos
Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias,
manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, com abrangência territorial em
Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR,
Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR,
Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do
Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do
Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR,
Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR,
Ouro Verde do Oeste/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do
Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR,
São Pedro do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR,
Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2020 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou
funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

- Contínuo, office-boy, motociclista ou equivalentes - R\$ 1.041,00 (Hum mil e quarenta e um reais);
- Analista de crédito, auxiliar, relações públicas, promotor de vendas, técnico em informática, balconista, atendente, operador de caixa, recepcionista, cabeleireira, manicure, zeladora ou equivalentes - R\$ 1.091,00 (Hum mil e noventa e um reais);
- Demais Cargos ou Funções - R\$ 1.366,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e seis reais);
- Vendedores - R\$ 1.378,00 (Hum mil e trezentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONADOS - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2020, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 1.427,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2020, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2019 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou admitidos em:

06/2019	1,50%	12/2019	0,75%
07/2019	1,375%	01/2020	0,625%
08/2019	1,25%	02/2020	0,5%
09/2019	1,125%	03/2020	0,375%
10/2019	1,00%	04/2020	0,25%
11/2019	0,875%	05/2020	0,125%

Parágrafo Primeiro - Serão compensados automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por Antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos convenientes têm justos e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2020, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em Lei ou, com disposições determinadas por Leis futuras.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de operador de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "b" da cláusula 3.

a) Conferência de Caixa:

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico, sob pena de não poder imputar ao operador(a) eventual deficiência verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Quando o trabalhador além de exercer a sua função, exercer outras atividades não condizentes com a função para a qual foi contratado, ou seja, de outros cargos, de maneira habitual, fará jus ao recebimento de adicional no importe de **5% (cinco por cento)** sobre o salário base do trabalhador, em razão do acúmulo de função

Parágrafo único: Adicional de Quebra de Caixa - Para aqueles que exercem além da sua função, a atividade de caixa, farão jus ao recebimento de adicional de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base da função para a qual foi contratado

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

De acordo com a manifestação da assembleia geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores poderão fazer um desconto mensal nos salários dos empregados, nos percentuais de 1% (um por cento) sobre o salário contratual, a título de contribuição assistencial profissional. As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário, emitido pela entidade sindical profissional, em nome da entidade obreira, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação do trabalhador, identificação do empregador, data e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical, a qualquer tempo, devendo ser entregue na sede do sindicato na cidade de Cascavel ou nas cidades em que há escritório do respectivo sindicato, como: Foz do Iguaçu e Toledo. Nas cidades em que não houver escritório do sindicato, poderão ser entregues ao empregador, o qual fará o envio dos requerimentos ao sindicato profissional.

CLÁUSULA NONA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL - REVERSÃO

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados e recolhido em favor do SINTEFARVEL - Sindicato dos Empregados nas Farmácias, Drogarias, Manipulação de Medicamentos e Similares de Cascavel e Região Oeste, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração "per capita", a ser descontados da folha de pagamento do mês de agosto/2020 e recolhido até o dia 10 de setembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sintefarvel até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação do trabalhador, identificação do empregador, data e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical, a qualquer tempo, devendo ser entregue na sede do sindicato na cidade de Cascavel ou nas cidades em que há escritório do respectivo sindicato, como: Foz

do Iguaçu e Toledo. Nas cidades em que não houver escritório do sindicato, poderão ser entregues ao empregador, o qual fará o envio dos requerimentos ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá cobrança da Taxa da Contribuição Assistencial das empresas da categoria econômica representada pelo Sinfarma, cujos valores foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2020. Sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 1 a 5 funcionários R\$ 200,00; De 6 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00. O vencimento será para o dia 25 de setembro de 2020.

O Pagamento da Taxa da Contribuição Assistencial dá direito a empresa e/ou seus colaboradores de usufruir de todos os benefícios abaixo listados:

- a) Ações Judiciais - Exemplo: Taxa de Sinistro e Taxa de Desastre da Prefeitura de Cascavel,
- b) Convênio Sindilojas Saúde, com valores reduzidos nas consultas, exames clínicos e laboratoriais, sem Taxa de adesão e nem Mensalidades;
- c) Convênio com a ABCFARMA em que o SINFARMA participa de todas as ações Judiciais referente a assuntos relacionados às nossas Farmácias;
- d) Convênio com a FAG com desconto para o Curso de Farmácia;
- e) Convênio com maquina cartão de crédito com tarifa reduzida;
- f) Desconto de 30% em todos os treinamentos do SENAC.
- g) Exames de Saúde Ocupacionais realizados no Sindilojas;
- h) Orientações técnicas e jurídicas (trabalhistas e tributárias);
- i) Plano de saúde (Unimed) com valores diferenciados;
- j) Seguro de vida e auxílio Funeral
- k) Venda de Produtos de Conveniência pelas farmácias, etc.

ADIL ROBERTO GRIGOLETTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FARMACIAS, DROGARIAS, MANIP. DE MEDIC SIMILARES DE CVEL E REGIAO OESTE - SINTEFARVEL


NELCIR ANTONIO FERRO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DO PARANA - SINFARMA

